



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N. 09/2023-PMDF, nos termos do Padrão n. 04/2002.

Processo SEI n. 00054-00047887/2020-62

CLÁUSULA PRIMEIRA - Das Partes

O DISTRITO FEDERAL, por meio da POLÍCIA MILITAR, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 08.942.610/0001-16, situada na Quadra 04, Setor de Áreas Isoladas Sul (SAIS), Brasília-DF, CEP: 70.610-200, Telefone: (61) 3190-5602/5603, (61) 99983-9971, representada por SIMONEY ALVES SOARES, Coronel QOPM, na qualidade de Chefe do Departamento de Logística e Finanças, com Decreto Federal n. 10.443/2020, na Portaria PMDF n. 1152/2021, no Regimento Interno aprovado pela Instrução Normativa DLF n. 01/2022 e com fundamentação nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, e a empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, doravante denominada Contratada, CNPJ n. 05.340.639/0001-30, com sede na Rua Calçada Canopo, n. 11, 2º Andar, Sala 03, Centro Apoio II, Bairro Alphaville, Santana de Parnaíba-SP, CEP: 06.541-078, Telefone: (19) 3518-7021, e-mail: licitacao@primebeneficios.com.br, representada por RENATA NUNES FERREIRA, CPF n. 371.***.***-40, RG n. 48.***.***-4, SSP/SP, na qualidade de Procuradora.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Pregão Eletrônico n. 03/2022 -PMDF (Doc. SEI n. 97512427), da Proposta (Doc. SEI n. 98791283) e da Lei Federal n. 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Objeto

O Contrato tem por objeto a prestação de serviços de intermediação, administração e gerenciamento informatizados e integrados de gestão de frota com gerenciamento de despesas com fornecimento de insumos e abastecimentos de combustíveis - (Gasolina, Etanol, Óleo Diesel, Óleo Diesel S10 e Agente Redutor Líquido de Óxido de Nitrogênio Automotivo - ARLA) - por intermédio de rede credenciada, com utilização de cartão (magnético ou microprocessado) ou outro dispositivo eletrônico, para atender às necessidades da frota da Polícia Militar do Distrito Federal, na forma continuada, conforme condições, quantidades e especificações estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico n. 03/2022-PMDF e seus anexos (Doc. SEI n. 97512427) e na Proposta (Doc. SEI n. 98791283), que passam a integrar o presente Termo.

CLÁUSULA QUARTA - Da Forma e Regime de Execução

4.1 - O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto nos arts. 6 a 10 da Lei Federal n. 8.666/1993.

4.2 - DOS SERVIÇOS E SISTEMA DE GERENCIAMENTO E CONTROLE DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS

4.2.1 - A prestação dos serviços continuados de gerenciamento e controle de fornecimento de combustíveis (etanol, gasolina e óleo diesel) e agente redutor de emissão de poluentes em uma rede de postos e revendedores credenciados no Distrito Federal, Região Integrada de Desenvolvimento Econômico - RIDE e outras unidades da federação, será realizada por meio da implantação e operação de um sistema (*software*) informatizado e integrado, com utilização de cartão magnético, microprocessador ou outro dispositivo eletrônico de identificação, nas formas e condições mínimas definidas neste Contrato e no Edital e seus anexos.

4.2.1.1 - DA SOLUÇÃO:

4.2.1.1.1 - A solução tem como objetivo promover o gerenciamento informatizado de abastecimento, ou de fornecimento de combustíveis para os veículos, embarcações, implementos, geradores e equipamentos da Contratante, (próprios, locados ou outros) compreendendo a implantação e gestão de um sistema tecnológico específico com metodologia capaz de prestar serviço em caráter contínuo, contemplando no mínimo:

a) Serviço de implantação e disponibilização de Sistema de Tecnologia de Gestão e insumos para abastecimento dos veículos, embarcações, implementos, geradores e equipamentos da Contratante;

b) Serviço de cadastramento de veículos com placas "oficial", "vinculada" e "reservada", bem como cadastramento de outros bens, usuários, gestores, fiscalizadores, etc, assim como permitir leitura, inclusão, remoção e edição de dados novos ou antigos;

c) Serviço de credenciamento de postos de combustíveis e revendedores autorizados de agente redutor de emissão de poluentes em todo no Distrito Federal, Região Integrada de Desenvolvimento Econômico - RIDE e outras Unidades da Federal;

d) Serviço de fornecimento e abastecimento de combustíveis e agente redutor de emissão de poluentes por intermédio da rede credenciada para todos os veículos, embarcações, implementos, geradores e equipamentos da Contratante;

e) Serviço de intermediação de aquisição e fornecimento de insumos com a rede credenciada de postos de combustíveis e revendedores de agente redutor de emissão de poluentes;

f) Serviço de administração, operação, controle e monitoramento dos insumos fornecidos pelos postos de combustíveis e revendedores de agente redutor de emissão de poluentes;

g) Serviço de acompanhamento e fiscalização financeira e operacional das transações realizadas pelos usuários, operadores e gestores, etc;

h) Serviço de parametrização dos dados com disponibilização de informações por meio de relatórios gerenciais, operacionais, contábeis, financeiros e outros itens informatizados das operações realizadas no sistema para cada veículo, embarcação, implemento, gerador e equipamento, bem como das transações realizadas por usuário, operador, gestor etc;

i) Serviço de disponibilização de relatórios dos dados cadastrados, coletados e parametrizados.

4.3 - A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE INSUMOS DEVERÁ ATENDER:

I - O quantitativo de veículos, embarcações, implementos, geradores e equipamentos da PMDF, de acordo com as informações contidas na Relação dos Bens da Frota da PMDF (Id. 88769111);

II - Outros bens que venham a ser acrescidos ou substituídos à atual frota e/ou patrimônio da contratante, mesmo que locados, emprestados ou outra forma que esteja em uso pela Corporação;

III - Veículos, embarcações, implementos, geradores e equipamentos cedidos ou doados à PMDF, seja por meio de convênio, contratos, comodato, ordem judicial ou outros meios;

VI - Credenciamento de postos de combustíveis, no mínimo 02 (dois) por Região Administrativa - RA no Distrito Federal - DF, Orla do Lago Paranoá e outras localidades indicadas no Item 1.5.5.4 do Anexo A (Id 88769111);

V - Credenciamento de estabelecimentos e/ou revendedores de agente redutor de emissão de poluentes, ao menos 01 (uma) em cada RA, se possível;

VI - Sistema com tecnologia compatível com *Application Programming Interface - API*, destinada a integração entre os sistemas (contratante \rightleftharpoons contratada), nos moldes indicados no item 1.5 do Anexo A (Id. 88769111);

VII - Sistema com ferramentas capaz de permitir a intermediação com a rede credenciada na forma indicada no Item 4.2.1.1 deste instrumento.

4.3.1 - Será permitido a CONTRATANTE solicitar a "customização" (adaptação) do sistema informatizado de gerenciamento disponibilizado pela CONTRATADA, a qual deverá fazê-la tendo por base as peculiaridades que surgirem pelo órgão, entre outras aquelas referentes a relatórios gerenciais adicionais, campos de cadastro, dispositivos de consultas (filtros) e gerenciamento financeiro e operacional necessários à melhor gestão, sem custos adicionais aos valores contratados.

4.3.2 - Do serviço de gerenciamento:

4.3.2.1 - Para realização dos serviços a CONTRATADA deverá implantar, disponibilizar e operacionalizar um sistema informatizado, em plataforma *web*, que ofereça as ferramentas necessárias para um adequado fornecimento, controle e gerenciamento de combustíveis e agente redutor de emissão de poluentes para toda frota de veículos, embarcações, implementos, geradores e equipamentos do porte administrado pela PMDF, propiciando à CONTRATANTE gestão e controle detalhado das informações e das funcionalidades exigidas nos Item 4.2.1.1 e 4.3.

4.3.2.2 - O gerenciamento do abastecimento da frota de veículos, embarcações, implementos, geradores e equipamentos por meio de sistema informatizado de controle integrado compreenderá: o cadastramento de toda frota e demais bens da PMDF, cadastramento de condutores, usuários, operadores, fiscais e gestores no banco de dados do sistema; cadastro de postos de combustíveis e revendedores de agente redutor de emissão de poluentes (rede credenciada); níveis de acesso de usuários, operadores, fiscais e gestores, produção e fornecimento de dispositivo eletrônico de identificação (cartão/teg/etc) para cada viatura, embarcação, implemento, gerador e equipamento; atendimento e fornecimento e abastecimento de combustíveis e insumos pelos estabelecimentos da rede credenciada; consulta de saldo de empenhado, saldo geral disponível para abastecimentos de todos os itens cadastrados, saldo disponível por UPM, saldo disponível por viatura, embarcação, implemento, gerador e equipamento; consultas e permissões dos abastecimentos, fornecimento dos insumos, emissão de comprovante do fornecimento dos insumos, contabilização dos custos, coleta e tratamento dos dados,

disponibilização de relatórios detalhados das informações cadastradas, tratamento dos dados gerenciais, operacionais, contábeis e financeiros, total parametrização dos dados e das informações, bem como a permissão de emissão de relatórios gerenciais de todos os itens pertinentes ao cadastro, acesso, permissões, transações, abastecimentos, pagamentos e outras operações existentes no sistema, com opção de impressão de todos os relatórios e demais informações.

4.3.2.3 - O gerenciamento integrado deverá possibilitar aquisição pela CONTRATANTE, por meio da rede credenciada da CONTRATADA, de combustíveis e agente redutor de emissão de poluentes, apropriados aos veículos, embarcações, implementos, geradores e equipamentos da CONTRATANTE, nas condições definidas pelos fabricantes dos bens ou por normas estabelecidas pela Corporação da seguinte maneira:

INSUMOS	UND	QUANTIDADE
Gasolina Comum	Litro	3.128.145,33
Etanol	Litro	250,62
Diesel Comum	Litro	6.827,13
Diesel S10	Litro	637.021,94
Agente Redutor Líquido de Oxido de Nitrogênio Automotivo (ARLA)	Litro	1.455,00

4.3.2.4 - Para realização dos serviços será permitida a cobrança de taxa de administração, mas nunca superior àquela definida em contrato.

4.3.2.5 - O modelo de gestão proposto deverá possibilitar o fornecimento de insumos para todos os veículos, embarcações, implementos, geradores e equipamentos da CONTRATANTE, permitindo a gestão e o acompanhamento dos seguintes dados e informações:

I – Fornecimento de Combustíveis: abastecimento mediante rotina sistemática orientada pelo detentor da carga, sob observação do condutor, conforme a necessidade da respectiva viatura, embarcações, implementos, geradores e/ou equipamentos, tendo como objetivo principal garantir a não interrupção do deslocamento dos veículos ou embarcação assim como a continuidade dos serviços de policiamento preventivo, igualmente a não paralisação das atividades dos demais itens;

II - Fornecimento de Agente Redutor de Emissão de Poluentes: abastecimento orientado pelo detentor da carga, sob observação do condutor, conforme a necessidade da respectiva viatura ou embarcação, tendo como objetivo principal atender as regras estabelecidas no Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores - PROCONVE, estabelecido pela [Resolução CONAMA n. 18](#), de 6 de maio de 1986, a qual prevê regras em relação aos veículos movidos a diesel para que utilizem métodos de minimizar a emissão de gases poluentes;

III - Gerenciamento dos Custos: compreende os processos de lançar, estimar, distribuir e monitorar os gastos com abastecimento dos bens cadastrados, devendo a contabilidade dos valores permanecerem sempre atualizados e com dispositivos de controle e bloqueio imediato do abastecimento nas hipóteses de ausência de saldo e outros parâmetros impeditivos indicados pela Contratante;

IV - Gerenciamento dos dados: parametrização e disponibilização *on-line* de todos os dados relativos aos cadastros dos bens, condutores, operadores e gestores, bem como os dados relativos a operacionalização de todos os itens inseridos, operacionalizados, acessados, transacionados ou alterados no sistema;

V - Gerenciamento das Informações: produção e disponibilização *on-line* de relatórios detalhados das operações, cadastros, acessos, alterações, lançamentos, consultas ou outras transações relativas ao abastecimento de viaturas, embarcações, implementos, geradores e/ou equipamentos, por parte dos condutores, usuários, operadores e gestores, bem como demais operações ou transações ou consultas realizadas no sistema ou outras informações e necessárias à fiscalização do contrato;

4.3.2.6 - A ferramenta de tecnologia para o gerenciamento integrado deverá permitir a gestão de insumos para abastecimento das viaturas, embarcações, implementos, geradores e/ou equipamentos por meio de rede credenciada, permitindo também o controle, monitoramento, emissão de relatórios cadastrais, operacionais, transacionais e financeiros, identificando toda e qualquer tipo de acesso, falhas e transação efetuada, inclusive aquelas cujo atendimento na Rede Credenciada tenha gerado despesas de insumos ou qualquer prejuízo à Administração.

4.3.2.7 - A solução tecnológica proposta deverá ter acesso por meio da *web*, inclusive sistema "android" e *via aplicativo mobile* e dispor acesso *online* de no mínimo:

I - Módulo de gerenciamento integrado para acesso, cadastro dos bens, condutores, usuários, operadores e gestores;

II - Módulo de gerenciamento integrado operacional capaz de realizar o processamento das informações, produzidas ou coletadas pela CONTRATANTE e Rede Credenciada;

III – Módulo de gerenciamento integrado para análise e autorização do fornecimento dos insumos;

VI – Módulo de gerenciamento integrado e informatizado das transações relativas ao fornecimento dos insumos efetuadas pelos estabelecimentos credenciados;

V – Módulo de gerenciamento integrado de consultas de todos os dados e informações relativas aos cadastrados, acessos, lançamentos, transações, bloqueios, pagamentos, erros, etc;

VI - Módulo de gerenciamento integrado de parametrização dos dados que permita o acesso e impressão dos relatórios gerenciais do controle das operações, transações, cadastros, autorizações, aquisições dos insumos, despesas geradas e dos possíveis erros decorrentes da operação;

VII - Módulo de gerenciamento em tempo real de banco de dados, a fim de promover a integração das transações entre os sistemas da Contratada e da Contratante, salvo se demandado de forma diferente e mais propícia pela Contratante, sendo que esses dados obrigatoriamente devem ser acessados por meio de ferramenta (sistema tecnológico), aplicativo ou qualquer outro meio, desde que este meio seja de natureza livre (software livre), compatível com *Application Programming Interface - API*, destinada a integração entre os sistemas (contratante ⇌ contratada), nos moldes indicados no item 1.5 do Anexo A (Id. 88769111).

VIII - Módulo de gerenciamento integrado de registro de ocorrência capaz de registrar por meio de protocolo numérico e sequencial os serviços solicitados pelos usuários, operadores, fiscais, gestores e outros, como correções, evoluções e ajustes do sistema. A ferramenta deverá permitir a emissão de relatórios destes registros por períodos, e ainda, manter as informações disponíveis para pesquisa durante toda a vigência contratual, com a disponibilização de dados de todo o período, com acesso livre e imediato aos gestores.

4.4 - DESCRIÇÃO DO SISTEMA TECNOLÓGICO E DOS SERVIÇOS:

4.4.1 - O Sistema Tecnológico a ser disponibilizado e implantado pela Contratada deverá constituir-se de um sistema de gestão integrado e informatizado via internet — WEB e via *aplicativo mobile*, compatível com *Application Programming Interface - API*, destinada a integração entre os sistemas (contratante ⇌ contratada), que monitore o abastecimento de combustíveis e Agente Redutor Líquido Automotivo, com fornecimento individualizado dos respectivos cartões microprocessador com chip ou outro dispositivo eletrônico de identificação, sendo que cada condutor e bem público deverá ter sua identificação validada durante a execução de qualquer operação realizada na rede de estabelecimentos credenciados pela Contratada, sendo de responsabilidade da Contratada a solução que iniba ou identifique com agilidade e segurança, casos de eventuais utilizações não autorizadas.

4.4.1.1 - Deverá fornecer API REST (Representational State Transfer) com autenticação OAUTH2, disponibilizando pelos menos os seguintes recursos:

4.4.1.1.1 - Para autenticação deverá ser disponibilizado o recurso:

Nº	Método	URL	Variável	Resultado	Informações a serem retornadas
1	GET	/v1/oauth2/token	Credenciais	Autenticar usuário	Bearer Token

4.4.1.1.2 - Para os abastecimentos deverão ser disponibilizados os recursos:

Nº	Método	URL	Variável	Resultado	Informações a serem retornadas
1	GET	/v1/abastecimento	Nenhuma	Lista dos abastecimentos realizados no mês corrente	idAbastecimento, dataAbastecimento, placaVeiculo, cpfMotorista, localAbastecimento
2	GET	/v1/abastecimento/periodo/{dtInicio}/{dtFim}	Datas em formato String	Listagem dos abastecimentos realizados no período informado	idAbastecimento, dataAbastecimento, placaVeiculo, cpfMotorista, localAbastecimento
3	GET	/v1/abastecimento/{idAbastecimento}	Identificador do abastecimento	Retorno das informações de um abastecimento	idAbastecimento, dataAbastecimento, placaVeiculo, cpfMotorista, unidade, localAbastecimento, qtdLitros, tipoCombustível, valorLitro, valorTotal, hodômetro, saldoDisponível,

4.4.1.1.2 - Para os veículos ou equipamentos deverão ser disponibilizados os recursos:

Nº	Método	URL	Variável	Resultado	Informações a serem retornadas
1	GET	/v1/veiculo	Nenhuma	Lista de todos os veículos cadastrados	idVeiculo, dataInclusao, placaVeiculo, prefixoVeiculo, unidadeVeiculo, statusVeiculo, cotaVeiculo
2	GET	/v1/veiculo/{idVeiculo}	Identificador do veículo	Retorno das informações de um veículo	idVeiculo, dataInclusao, placaVeiculo, prefixoVeiculo, unidadeVeiculo, statusVeiculo, cotaVeiculo, hodometro, saldoDisponível
3	GET	/v1/veiculo/periodo/{idVeiculo}/{dtInicio}/{dtFim}	Datas em formato String	Listagem dos abastecimentos pelo veículo realizados no período informado	idAbastecimento, dataAbastecimento, placaVeiculo, cpfMotorista, localAbastecimento
4	POST	/v1/veiculo/{idVeiculo}/{boolean}	Identificador do veículo e booleano	Altera o Status do veículo (viaturas com status false não podem abastecer)	idVeiculo, dataInclusao, placaVeiculo, prefixoVeiculo, unidadeVeiculo, statusVeiculo, cotaVeiculo, hodometro, saldoDisponível

4.4.2 - Da implantação do Sistema de Gerenciamento de fornecimento de insumos para abastecimento dos veículos, embarcações, implementos, geradores e equipamentos:

4.4.2.1 - Todo o investimento necessário à implantação do modelo de gerenciamento integrado, tais como: a instalação dos equipamentos de leitura, *softwares* de gravação, parametrização e transmissão de dados, credenciamento da rede de estabelecimentos, manutenção da ferramenta tecnológica, treinamento de pessoal, fornecimento de manuais de operação e tudo mais que se fizer necessário para o bom funcionamento da gestão do processo de manutenção, será de responsabilidade da CONTRATADA, cuja previsão de cobertura deverá estar incluída na taxa de administração estabelecida no instrumento contratual a ser assinado, não cabendo qualquer ônus adicional à CONTRATANTE, nem sendo permitida qualquer alegação de incompatibilidade com os sistemas de informática utilizados pelas unidades da PMDF.

4.4.2.2 - A Contratada deverá implantar o Sistema no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

4.4.2.3 - Para a implantação do modelo de gerenciamento integrado não poderá ocorrer modificação das estruturas e equipamentos dos veículos, embarcações, geradores, equipamentos e materiais do patrimônio da PMDF, exceto quando for exigido ou permitido pela Contratante.

4.4.2.4 - O processo de implantação do Sistema pela Contratada compreende as seguintes etapas para a entrega dos serviços de gestão, fornecimento e abastecimento de combustíveis:

4.4.2.4.1 - Disponibilização e apresentação do sistema de gestão;

4.4.2.4.2 - Cadastramento dos bens, condutores, usuários, fiscais, gestores e substitutos;

- 4.4.2.4.3 - Preparação e distribuição dos equipamentos periféricos;
- 4.4.2.4.4 - Implantação do sistema;
- 4.4.2.4.5 - Validação da Parametrização do sistema;
- 4.4.2.4.6 - Disponibilização da Rede Credenciada;
- 4.4.2.4.7 - Treinamento dos condutores, usuários, fiscais, gestores e substitutos;
- 4.4.2.4.8 - Definição da logística do fornecimento dos cartões ou outra tecnologia análoga;
- 4.4.2.4.9 - Adoção de quaisquer outras medidas necessárias à correta implantação do sistema.

4.4.2.5 - A Contratada deverá prestar suporte técnico por meio de serviço de atendimento ao cliente, por telefone ou via internet através do Sistema com atendimento 24 (vinte e quatro) horas, todos os dias do ano, não sendo aceito sistema de atendimento eletrônico de qualquer natureza.

4.4.2.5.1 - O prazo para atendimento, solução de problemas e assistência técnica, relativo ao software fornecido deverá ser inferior a 24 (vinte e quatro) horas.

4.4.2.5.2 - No caso de impossibilidade temporária de se efetuar a transação em meio eletrônico, a rede credenciada deverá aceitar transações e processos de contingência para garantir a continuidade dos serviços contratados, após a forma escolhida pela contratada seja aceita pela Comissão de Execução.

4.4.3 - Das restrições:

4.3.1 - A Contratada ficará impedida de usar quaisquer dados, imagens e informações em seu poder relativos à contratante, para fins diversos ao objeto do contrato, bem como repassá-los a terceiros, por quaisquer meios, sem autorização prévia e por escrito da Contratante, devendo tal restrição ser aplicada aos estabelecimentos credenciados, sob pena de descumprimento de contrato e submetida as ações administrativa, civil e/ou penal.

4.4.4 - Da rede credenciada:

4.4.4.1 - A Contratada deverá dispor de ampla rede de postos de combustíveis e estabelecimentos credenciados com no mínimo de 2 (dois) fornecedores em cada uma das Regiões Administrativas do Distrito Federal - DF, bem como proporcionar disponibilidade de atendimento em outras localidades previstas no quadro abaixo.

4.4.4.1.1 - Em casos excepcionais e devidamente justificado à Comissão de Execução e aceito por esta, quando não houver disponibilidade de fornecedor na zona prevista e/ou requerida, a contratada deverá disponibilizar outro(s) fornecedor(es), tendo por base o critério de menor proximidade territorial em relação a Região Administrativa ou zona de referência que não foi atendida.

4.4.4.2 - Os estabelecimentos autorizados ao fornecimento de insumos serão:

I - Postos de combustíveis cadastrados pelo(s) respectivo Órgão(s) de controle, e

II - Revendedores de agente redutor de emissão de poluentes autorizados pelo(s) respectivo Órgão(s) de controle.

4.4.4.3 - O atendimento à solicitação de fornecimento de insumos, deverá ocorrer em quaisquer das zonas e regiões abaixo elencadas:

ZONA	REGIÕES ABRANGIDAS	UF
Local	Todas as Regiões Administrativas - RA do Distrito Federal - DF	DF
	Orla das margens do Lago Paranoá - Lago Sul e Norte	
Entorno	Região Integrada de Desenvolvimento Econômico	RIDE
Território Nacional ^(*)	Outros Estados e Municípios	Estados da Federação

(*) Abastecimento mediante autorização expressa do Comando da Polícia Militar do Distrito Federal ou por este delegada.

4.4.4.4 -A Rede de postos de abastecimento credenciada deverá dispor de estrutura e dimensões compatíveis e suficientes para o abastecimento de veículos leves e pesados com vistas a permitir manobras dos veículos e implementos da Contratante.

4.4.4.5 -A Rede Credenciada de abastecimento deverá ser composta de pelo menos 01 (um) estabelecimento que permita o abastecimento da frota náutica da Contratante com o casco das embarcações ainda sob o espelho d'água do Lago Paranoá - DF.

4.4.4.6 -A Rede Credenciada de abastecimento **não poderá** efetuar transações de insumos com preços distintos daquele pactuado no contrato.

4.4.4.7 - A Rede Credenciada de abastecimento **deverá priorizar os abastecimentos de viaturas policiais em seus estabelecimentos, visando mitigar ao máximo a interrupção dos serviços de policiamento ostensivos nas áreas de atuação.**

4.4.4.8 - A Rede Credenciada deverá efetuar o fornecimento dos insumos com respectivo abastecimento de combustíveis por meio de bombas de abastecimento nas mesmas condições disponíveis aos demais consumidores, não podendo haver bombas exclusivas à frota da contratante que propiciem diferenciação a maior do valor dos insumos fornecidos.

4.4.4.9 - A Rede Credenciada de abastecimento efetuará o fornecimento dos insumos (Gasolina, Etanol, Óleo Diesel, Óleo Diesel S10 e Agente Redutor Líquido de Óxido de Nitrogênio Automotivo - ARLA), tendo por base os mesmos preços aplicados aos demais consumidores naquele dia pelo valor à vista.

4.4.4.10 - A Rede Credenciada de abastecimento deverá ser adequadamente remunerada pelo fornecimento dos insumos, exclusivamente pela empresa contratada e credenciadora, não sendo permitido atrasos nos pagamentos, nem tampouco prática predatória e superposição do poder econômico sobre os credenciados.

4.4.4.11 - Os bens cadastrados da PMDF poderão ser atendidos em qualquer estabelecimento credenciado, não podendo o estabelecimento se negar a efetuar o abastecimento, exceto quando houver restrição indicada no próprio sistema ou por determinação expressa da CONTRATANTE.

4.4.4.12 - Os estabelecimentos da Rede Credenciada deverão adotar medidas que visem priorizar o abastecimento das viaturas policiais em detrimento dos demais veículos.

4.4.4.13 - Sem prejuízo da rede previamente cadastrada, fica facultado à Contratante solicitar o credenciamento de novos fornecedores sempre que necessário, de modo a atender às necessidades da Administração.

4.4.4.14 - O credenciamento de novos fornecedores deverá ser efetivado pela Contratada no prazo máximo de 07 (sete) dias em zonas local e entorno e em 15 (Quinze) dias para demais locais, contados da solicitação.

4.4.4.15 - A Contratante não terá nenhum vínculo, obrigação ou responsabilidade para com a rede credenciada, sendo de inteira responsabilidade da Contratada os direitos gerados em favor dos estabelecimentos credenciados, oriundos da execução do contrato.

4.4.4.16 - As obrigações geradas pela execução do contrato em desfavor da rede credenciada serão exigidas da Contratada, imputando-se a esta as responsabilidades e as penalidades pelas obrigações não cumpridas.

4.4.4.17 - Sempre que possível e que não traga prejuízos operacionais, gerenciais e administrativos ao fornecimento de combustíveis e insumos, assim como não se mostre muito mais oneroso à Administração, o credenciamento dos estabelecimentos deverá contemplar Microempresas -ME e Empresas de Pequeno Porte-EPP.

4.4.4.18 - O Sistema deverá prever o fornecimento de 01 (um) cartão parametrizado e vinculado a APENAS um veículo ou outro bem, não podendo o mesmo cartão possibilitar o abastecimento de outro veículo, embarcação, gerador, equipamento ou material.

4.4.4.19 - A Contratada deverá providenciar a confecção de cartões magnéticos (ou similares), imprimindo em cada um a identificação da Contratante, o modelo e a placa do veículo ou caracteres do bem público.

4.4.4.20 - O abastecimento não poderá ser efetuado sem a posse do cartão ou mecanismo magnético específico do bem público, mesmo que o condutor esteja de posse de cartão pertencente a outro veículo da frota da Contratante.

4.4.4.21 - A Contratada deverá fornecer cartões adicionais "genéricos" (não vinculados) para utilização em casos excepcionais (locações, comodato de outros veículos/implementos/embarcações, geradores, equipamentos etc.) e devidamente autorizados pela Administração, com seu custo incluso no valor do serviço de gerenciamento de frota.

4.4.4.22 - Os cartões (vinculados ou não) não poderão ser cobrados em separado, pois os seus custos estarão inclusos no valor do serviço de gerenciamento de frota.

4.4.4.23 - A critério da Contratante e de acordo com a necessidade poderão ser solicitados à Contratada, novos cartões não vinculados, sem qualquer ônus para a Administração.

4.4.4.24 - Durante a execução do contrato, a Contratante poderá incluir ou excluir veículos, implementos, embarcações, geradores e equipamentos, conforme sua necessidade e conveniência. Caso haja diminuição do número de bens, poderá haver devolução ou destruição de cartão(ões) magnético(s).

4.4.4.25 - A Contratante deverá estabelecer para cada veículo, implemento, embarcação, gerador e equipamento um limite de utilização do cartão para abastecimento que não poderá ser ultrapassado sem expressa autorização do gestor/fiscal do contrato, salvo necessidade da própria Administração e desde que previamente autorizado. Os atendimentos realizados pela rede credenciada sem a devida cobertura de crédito serão de total responsabilidade da Contratada.

4.4.4.26 - Os créditos dos cartões de cada veículo, implemento, embarcação, geradores e equipamentos serão definidos pela Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF.

4.4.4.27 - A Contratada deverá possibilitar por meio do sistema informatizado via WEB, a realocação de limites entre os veículos componentes da frota sempre que necessidades operacionais.

4.4.4.28 - A realocação dos limites dos cartões individuais deverá estar disponível em tempo real, ou no máximo a partir de 00 (zero) hora imediatamente subsequente ao pedido de realocação.

4.4.4.29 - A Contratada deverá disponibilizar um canal direto por telefone para a realocação instantânea de limite dos cartões e indicar de forma atualizada, o responsável pelo contrato firmado com a Contratante.

4.4.4.30 - Por solicitação do gestor/comissão executora do contrato, a Contratada deverá substituir em no máximo 05 (cinco) dias úteis, sem ônus adicional, os cartões magnéticos ou outro dispositivo eletrônico de identificação que:

- I - Tenham perdido a validade;
- II - Apresentarem defeito que impeça a sua utilização;
- III - Tenham sido extraviados.

4.4.4.31 - No Sistema deverá existir a possibilidade de bloqueio do abastecimento de veículo e o cancelamento imediato para os casos de perda, roubo, furto ou extravio de cartão.

4.4.4.32 - O sistema deverá permitir o bloqueio/desbloqueio/troca de senha em tempo real para gerenciamento, acompanhamento e ações proativas por parte da Contratante.

4.4.4.33 - Sempre que necessário deverá ser possível a troca de senha de acesso realizada por usuário previamente habilitado.

4.4.4.34 - O sistema deverá emitir comprovante da transação, impresso ou enviado por meio tecnológico, caso o condutor do veículo informe que disponha da ferramenta apta ao recebimento, contendo as informações a seguir, independentemente da solicitação do condutor.

- 1 - Identificação do posto/estabelecimento (nome, endereço e CNPJ);
- 2 - Identificação do veículo (placa) e outro bem;
- 3 - Odômetro do veículo no momento do abastecimento;
- 4 - Tipo de combustível e/ou insumo (para o serviço de abastecimento);
- 5 - A data e hora da transação (abastecimento);
- 6 - Quantidade de litros de combustível e/ou insumo;
- 7 - Valor da operação dos itens fornecidos;
- 8 - Saldo disponível para o próximo abastecimento;
- 9 - Motivo crítica que impediu o abastecimento;
- 10 - Aviso eventual ao usuário de que o gestor (parte CONTRATANTE) emitiu sinalização de que há alguma pendência a resolver pertinente àquele veículo;
- 11 - Indicativo de que o insumo foi vendido em embalagem lacrada (galão) em separado, quando se tratar de fornecimento de Agente Redutor de Emissão de Poluentes/Agente Redutor Líquido Automotivo - "ARLA 32", não abastecido diretamente no tanque de combustível do veículo, embarcação, implemento ou outro equipamento da Contratante.

4.4.4.35 - O sistema deverá ainda ser capaz de parametrizar todos os dados relacionados as transações e operações, ao ponto de permitir de forma individualizada e/ou aglutinada o registro e fornecimento, mínimo, das seguintes informações e relatórios detalhados de maneira online e disponível para impressão:

- 1 - Do cadastro de estabelecimentos credenciados com endereço, telefone e CNPJ, disponibilizando os preços praticados no dia pelo próprio Posto;
- 2 - Do cadastro de veículos, embarcações, geradores, equipamentos, condutores, usuários, operadores e gestores;
- 3 - Relatório com a listagem das operações e transações realizadas por cada usuários, operador e gestor;
- 4 - Relatório com a listagem das operações e transações realizadas em cada veículo e outros bens cadastrados;
- 5 - Relatório com a listagem das operações e transações realizadas em cada estabelecimento credenciado;
- 6 - Histórico do veículo, status do veículo (ativo, inativo, bloqueado, etc.), inclusive as tentativas de abastecimento não aceitas pelo sistema;
- 7 - Histórico do condutor, inclusive as tentativas não aceitas pelo sistema;
- 8 - Histórico do operador, inclusive as tentativas não aceitas pelo sistema;
- 9 - Relatório com a listagem de todos os bloqueios relativos a cartões, viaturas, embarcações, geradores, equipamentos, materiais, cadastros, acesso, operações, transações, exclusão de dados e informações, abastecimentos e outros, devendo o sistema permitir que os relatórios sejam produzidos de maneira individualizada ou consolidada por itens conforme solicitação do operador;
- 10 - Análise de consumo de combustível;
- 11 - Relatório de saldo de UPM/Órgão;

12 - Relatório de saldo de Veículos e demais bens;

13 - Relatório das fontes de recursos oriundas de convênios, contratos, Emendas Parlamentares e outros instrumentos;

14 - Relatório de consumo/abastecimento de combustível com totalização por veículo(s) e demais bens identificando placas (oficial, velada e reservada), tipo, modelo e marca de veículo, litragem, quilometragem rodada, condutor, posto;

15 - Relatório de consumo de combustível por UPM, com totalização por veículo(s) e demais bens identificado por placa (oficial, velada e reservada), tipo, modelo e marca de veículo, litragem, quilometragem rodada, condutor, posto etc;

16 - Relatório de consumo de combustível da frota e outros bens por sigla das unidade(s) com a totalização do consumo e gastos;

17 - Relatório com valores dos insumos consumidos no período, descrevendo os descontos aplicados, os preços da ANP do período, valor total, valor com descontos;

18 - Extrato de conta por veículo, UPM/Órgão e/ou período;

19 - Evolução das despesas da frota;

20 - Relatórios de inconsistências/críticas, como por exemplo: consumo considerado alto para um padrão médio pré-estabelecido, desvio de médias, transações não autorizadas e motivo, transações aprovadas e etc;

21 - Relatório de cartões cadastrados e distribuídos;

22 - Relatório de média de consumo por UPM/Órgão/viatura.

4.4.4.36 - O sistema deverá ainda ser capaz de:

1 - Disponibilizar a descrição técnica detalhada dos procedimentos e utilização do sistema e das suas operações, compreendendo o gerenciamento da frota bem como do abastecimento e das diversas disposições de suporte oferecidas aos usuários e ao gestor do contrato, para melhor aproveitamento operacional da solução apresentada, conforme exigências do Termo de Referência, e fornecimento de 01 (uma) cópia do manual de utilização do sistema de gerenciamento de combustíveis.

2 - Permitir a "customização" (adaptação) do sistema informatizado de gerenciamento, conforme as peculiaridades e necessidades da Contratante, referentes à relatórios gerenciais adicionais, campos de cadastro, dispositivos de consultas (filtros) necessários à melhor gestão, sem custos adicionais aos valores contratados;

3 - Possibilitar níveis de acesso aos diversos usuários que serão concedidos pelo administrador geral do sistema, ou seja, permitir a limitação ou concessão de acesso por usuário cadastrado, executor, fiscal, administrador e gestor. Não será permitida a inclusão, exclusão ou manipulação dos dados e informações, sem que não seja possível o lastro dos dados e das informações alteradas;

4 - Possibilitar aos usuários remanejamento de recursos oriundos do saldo de sua respectiva UPM para as viaturas constantes em sua carga, para melhor utilização e gestão dos recursos financeiros, e também, a fim de evitar a sobrecarga de demandas e solicitações aos membros da Comissão de Combustíveis o que dificulta a devida execução e fiscalização do Contrato de Abastecimento.

5 - Conter ferramenta ["ocorrência"] capaz de registrar com protocolo numérico e sequencial os serviços solicitados pelos usuários, operadores, fiscais, gestores e outros, como correções, evoluções e ajustes do sistema para a entrega desses serviços. A ferramenta deverá permitir a emissão de relatórios destes registros por períodos, e ainda, manter as informações disponíveis para pesquisa durante toda a vigência contratual, com a disponibilização de dados de todo o período, com acesso livre e imediato aos gestores.

4.4.4.37 - Os relatórios produzidos e disponibilizados deverão ser parametrizados e personalizados com as informações selecionadas por faixa de períodos, estes pré-estabelecidos pelo usuário com consulta diária, mensal, semestral e anual, e disponibilização das informações lançadas, operacionalizadas, transacionadas desde o início do contrato e/ou quando dos lançamentos dos dados, permitindo comparativos de desempenho e outras análises de gestão.

4.4.4.38 - Sempre que houver interesse da Contratante, a Contratada deverá providenciar, às suas expensas, o credenciamento de um novo estabelecimento desejado, atendendo-se para o prazo máximo de 10 (dez) dias.

4.4.4.39 - Após a assinatura do contrato, as partes definirão a sistematização de novos credenciados, desde a forma de solicitação até os requisitos exigidos, atentando-se para prazo máximo de 10 (dez) dias. Tal prazo poderá ser prorrogado, por período não superior a 30 (trinta) dias, desde que justificado e mediante negociação entre a Contratante e a Contratada. Não havendo justificativa, caracteriza-se o descumprimento parcial do serviço.

4.4.4.40 - Deve ser assegurado que pelo menos 2 (dois) Postos de Combustíveis estejam credenciados em cada uma das Regiões Administrativas compreendidas nas zonas elencadas na tabela do item 1.8.2 do memorial descritivo, para cada tipo de insumo previsto no Item 1.3.3 do mesmo instrumento e ao menos 01 (um) na Orla das margens do Lago Paranoá - Lago Sul e/ou Norte. Em casos excepcionais e devidamente justificado à Comissão de Execução e aceito por esta, quando não houver disponibilidade de fornecedor na zona prevista e/ou requerida, a Contratada deverá disponibilizar outro(s) fornecedor(es), tendo por base o critério de maior proximidade territorial em relação à Região Administrativa ou zona de referência que não foi atendida.

4.4.4.41 - Os estabelecimentos credenciados deverão preferencialmente prestar atendimento contínuo e ininterrupto durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, os 07 (sete) dias da semana, inclusive feriados, atendidos os demais quesitos de localização, valor e qualidade no atendimento, devendo ao menos 01 (um) Posto de Combustível permanecer em funcionamento ininterrupto em Cada Regiões Administrativas - RA do Distrito Federal – DF e Entorno atendido, bem como disponibilizar Postos ininterruptos em distâncias não superiores a 200KM (duzentos quilômetros) em zona do território nacional.

4.4.4.42 – O Sistema apresentado pela empresa deverá ainda ser compatível com *Application Programming Interface - API*, destinada a integração entre os sistemas (**contratante ⇔ contratada**), nos moldes indicados no item 1.5.1 do memorial descritivo, devendo todos os itens indicados no mencionado Despacho ser contemplado no Sistema.

4.4.5 - Do monitoramento dos preços dos combustíveis

4.4.5.1 - Atendendo ao princípio da economicidade, que deve nortear as ações de Administração Pública, a empresa contratada deverá:

I - Disponibilizar por meio do sistema de gerenciamento de frota, uma fonte de pesquisa de preços praticados pelos postos credenciados, com a finalidade de orientar os abastecimentos dos bens da Contratante pelo critério do menor preço.

II - Disponibilizar por meio do sistema de gerenciamento de frota, uma fonte de pesquisa integrada de preços atrelada ao SLP - Sistema de Levantamento de Preços da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, com a finalidade de orientar a fiscalização dos abastecimentos dos bens da Contratante e a adequação dos preços cobrados.

III - O comparativo de preços desse sistema deverá ser atualizado ao menos quinzenalmente.

4.4.5.2 - A recuperação e o processamento das informações relativas às operações efetuadas deverão ser descentralizadas e automáticas, a partir do momento da realização das transações nos estabelecimentos credenciados.

4.5 - DO TREINAMENTO:

4.5.1 - A Contratada deverá ministrar, às suas expensas, treinamento a todos os gestores, fiscais e usuários envolvidos na utilização do sistema informatizado da solução proposta, sem qualquer custo adicional para a Contratante, a ser realizado nas instalações da PMDF, sendo que o cronograma de treinamento será previamente acordado entre a Contratante e a Contratada em quantitativo não inferior a 02 (duas) visitas antes da assinatura do contrato e 02 (duas) visitas após a assinatura do contrato e deverá compreender o que segue:

4.5.1.1 - Entrega de folder e material explicativo sobre o sistema informatizado;

4.5.1.2 - Explicação completa sobre os relatórios fornecidos pelas ferramentas tecnológicas a serem empregadas;

4.5.1.3 - Entrega de Manuais de utilização dos *softwares* de gerenciamento e de consolidação de dados, redigidos em português;

4.5.1.4 - Descrição técnica dos procedimentos e utilização do sistema informatizado e das suas operações compreendendo a administração e o gerenciamento da frota, bem como das diversas disposições de suporte oferecidas aos usuários da ferramenta tecnológica para melhor aproveitamento operacional.

4.5.2 - Todo o material didático necessário para a realização dos treinamentos será de responsabilidade da CONTRATADA e deverá ser disponibilizado ao início da capacitação.

4.5.3 - Os recursos materiais e tecnológicos a serem utilizados nos treinamentos serão de provimento por parte da CONTRATADA.

4.5.4 - A Contratada deverá oferecer novo treinamento sem ônus para a Contratante sempre que ocorrer alteração no sistema e/ou houver necessidade durante a vigência do contrato, mediante solicitação expressa da Contratante.

4.5.5 - A CONTRATADA disponibilizará todo o treinamento necessário para que os usuários da ferramenta tecnológica possam utilizar corretamente o sistema informatizado, como também possibilitará o uso de senhas em diferentes níveis de acesso, conforme o caso, e segundo determinação dos Gestores da Frota, que lhe serão formalmente indicados.

4.5.6 - A CONTRATADA arcará com os custos de realização de todo o treinamento dos responsáveis pelas bases de gerenciamento, no que se refere à utilização das ferramentas de controle e planejamento pelos usuários, gestores, fiscais e fornecedores/prestadores de serviços credenciados.

4.5.7 - Todo treinamento deverá ser realizado em horário normal de expediente da PMDF e previamente negociado entre as partes com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos.

4.5.8 - Será considerado para efeito do treinamento USUÁRIO, FISCAL e GESTOR, toda pessoa, a critério da Contratante, que utilizar o sistema de Gerenciamento ao qual a Contratada disponibilizará todo o treinamento necessário para que possam utilizar corretamente o sistema, como também fornecerá senhas de acesso ao sistema web de gerenciamento, em diferentes níveis de acesso, conforme indicado pela Contratante.

4.5.9 - O cronograma do treinamento seguirá a(s) etapa(s) constantes no Item 18.8 do Termo de Referência (Id. 88784429).

4.6 - DOS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO, FORNECIMENTO E ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E INSUMOS

4.6.1 - Dos estabelecimentos:

4.6.1.1 - A Contratada deverá acompanhar o cumprimento das seguintes obrigações impostas aos Postos de Combustíveis e demais estabelecimentos credenciados, além de outras obrigações, civis, trabalhistas, tributárias, previdenciária entre tantas outras:

4.6.1.2 - Manter nas dependências do Posto Revendedor, o Boletim de Conformidade, expedido pelo Distribuidor do qual se adquiriu o combustível, referente ao recebimento dos últimos 06 (seis) meses (art. 42 da Resolução ANP n. 09/2007).

4.6.1.3 - Os combustíveis a serem fornecidos especificações técnicas exigidas pela deverão atender às Agência Nacional do Petróleo-ANP, conforme legislação em vigor.

4.6.1.4 - Realizar análise dos combustíveis objetos do contrato sempre que solicitada pela Administração (Contratante); para isso, a Contratada deverá o fornecedor manter disponíveis os materiais necessários à realização das análises (Resolução ANP n. 09/2007, artigo 82).

4.6.1.5 - Os procedimentos detalhados para a realização dos testes de qualidade dos combustíveis seguirão a legislação específica editada pela ANP; podendo ser consultado, acaso existente e atualizado, o anexo da Cartilha do Posto Revendedor de Combustíveis publicada pela Agência.

4.6.1.6 - Nos casos de falha dos equipamentos periféricos da rede credenciada dos cartões dos veículos e da ocorrência de situações adversas como falta de energia elétrica, a Contratada deverá disponibilizar procedimento contingencial, através de serviço de atendimento ao cliente. Este procedimento deve consistir na obtenção por telefone (0800), por parte da rede credenciada, do número de autorização de abastecimento a ser transcrito para formulário específico da Contratada, visando garantir a manutenção das informações necessárias ao controle e gestão dos abastecimentos e não comprometer a continuidade das atividades operacionais do Contratante.

4.6.1.7 - A Contratada deverá adotar sistema de segurança de forma a impedir o abastecimento de outros veículos que não sejam aqueles autorizados pela Contratante, permitindo o controle sobre todos os abastecimentos e os respectivos gastos. O abastecimento indevido de veículo não autorizado, inativado, bloqueado, cancelado, etc, será considerado falha do sistema e as despesas efetivadas serão suportadas pela Contratada.

4.6.1.8 - A Contratante fornecerá à Contratada, após a assinatura do contrato, o cadastro completo e atualizado dos veículos, embarcações, geradores, implementos e demais equipamentos contendo: placa, marca, tipo, modelo, chassi, combustível e/ou insumo, ano de fabricação, lotação (unidade), capacidade do tanque, odômetro, nome, registro patrimonial e unidades dos condutores e/ou responsáveis. A ausência ou não envio de qualquer dado por parte da contratante não poderá implicar na contagem do prazo para entrega e/ou implantação do sistema. Outros dados poderão ser complementados pela contratante durante a execução do contrato.

4.6.1.9 - Cada condutor deverá ter sua identificação validada durante a execução de qualquer operação realizada na rede de postos credenciados pela Contratada, sendo de responsabilidade da Contratada a solução técnica que identifique o condutor do veículo no ato da operação e coíba com agilidade e segurança as eventuais utilizações não autorizadas.

4.6.1.10 - A identificação do condutor autorizado pela Administração será validada pela Contratada, por meio de senha própria, pessoal e intransferível, não podendo haver utilização de senha de outro condutor, mesmo que esteja conduzindo carros da frota da Contratada.

4.6.2 - Do atendimento, fornecimento e abastecimento dos combustíveis e demais insumos:

4.6.2.1 - A cada necessidade de abastecimento o condutor (viatura, embarcações, gerador, equipamento) deverá efetuar o deslocamento a um dos estabelecimentos Credenciadas para atendimento da demanda.

4.6.2.2 - Quando do atendimento do posto credenciado ao condutor da viatura, o estabelecimento deverá efetuar imediatamente o fornecimento dos insumos com o respectivo abastecimento de combustíveis por meio de bombas de abastecimento nas mesmas condições disponíveis aos demais consumidores locais, não podendo haver bombas exclusivas que propiciem diferenciação a maior na cobrança dos valores dos respectivos insumos disponíveis à frota da contratante.

4.6.2.3 - O estabelecimento credenciado para o abastecimento efetuará o fornecimento dos insumos (Gasolina, Etanol, Óleo Diesel, Óleo Diesel S10 e Agente Redutor Líquido de Óxido de Nitrogênio Automotivo - ARLA), tendo por base os mesmos preços aplicados aos demais consumidores naquele dia.

4.6.2.4 - O condutor (viatura, embarcações, gerador, equipamento), após observar o cumprimento das medidas elencadas nos itens anteriores, será atendido pelo(a) estabelecimento credenciado o qual deverá adotar os seguintes procedimentos relativos a consulta do pré-abastecimento e o respectivo fornecimento dos insumos:

1 - Lançar os dados do cartão de identificação do bem a ser abastecido;

2 - Lançar o CPF e senha do condutor;

3 - Aguardar e Identificar os parâmetros de validade dos dados lançados do bem e do condutor;

4 - Lançar dado(s) identificador(es) do bem, placa do veículo e odômetro, cadastro da embarcação e horímetro ou outro elemento de medição do equipamento;

5 - Aguardar e Identificar os parâmetros de validade de consultas das características do(s) bens (odômetro/horímetro, saldos etc.);

6 - Caso os parâmetros estejam regulares será permitido o abastecimento nos limites previstos para o bem com a emissão do comprovante de autorização; **(não havendo regularidade dos parâmetros o abastecimento não será autorizado, devendo ser emitido e entregue ao usuário o comprovante de irregularidade do(s) parâmetro(s)).**

7 - Após o abastecimento será exigido o lançamento dos dados do cartão de identificação da viatura, embarcações, gerador ou equipamento, bem como os demais dados relativos ao quantitativo abastecido, odômetro atual e valor a ser pago;

8 - Caberá ao condutor efetuar a conferência dos lançamentos realizados pelo estabelecimento credenciado, validando a transação por meio de lançamento dos caracteres do CPF e senha pessoal;

9 - Após constatada a validade da transação pelo condutor deverá o estabelecimento credenciado finalizar o abastecimento com a emissão do comprovante a ser entregue ao condutor;

10 - O comprovante deverá ser arquivado junto à Seção de Logística das respectivas Unidades Militares Policiais detentoras da carga do bem.

4.6.2.5 – Os procedimentos relativos a consulta do pré-abastecimento e o respectivo fornecimento dos insumos se encontram detalhados no fluxograma (id. 72373100).

4.6.2.6 – O insumo relativo ao Agente Redutor de Emissão de Poluentes/Agente Redutor Líquido Automotivo - "ARLA 32", quando solicitado pelo usuário, poderá ser fornecido pelos estabelecimentos credenciados em embalagens (galões) lacradas em separado, sem a necessidade do abastecimento direto no tanque da viatura, embarcações, implementos ou outros equipamentos da Contratante, devendo essa informação constar em campo próprio indicado no sistema, conforme descrito no Item 1.5.4.35, tópico 11 do Anexo A (Memorial Descritivo).

4.7 - DO CRONOGRAMA DE ENTREGA

4.7.1 - A disponibilização e apresentação do sistema de gestão deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias, por parte da Contratada, após a assinatura do contrato, junto à Comissão de recebimento designada pelo Chefe do Departamento de Logística e Finanças, devendo a empresa apresentar todas as ferramentas, dados, documentos etc, compatíveis com os testes de funcionalidades a serem realizados pelos membros da Comissão, com a finalidade de verificar a validade da implantação do sistema e legitimidade dos dados de cadastramento da rede credenciada, dos bens da Contratante, usuários, operadores, gestores, fiscais etc e a parametrização dos dados coletados, bem como a detecção e impressão das consulta de dados gerados pelo sistema em funcionamento.

4.7.2 - A apresentação do sistema deverá ser realizada por preposto da Contratada com amplo conhecimento técnico do sistema, capaz de esclarecer os principais conceitos da estrutura do sistema, bem como apresentar as funcionalidades e outras ferramentas disponíveis no sistema.

4.7.3 - A implantação do sistema de serviço de gestão ocorrerá em até 05 (cinco) dias após a conclusão da fase anterior.

4.7.4 - A validação da parametrização do sistema será aferida pela Comissão de Recebimento da contratante, em até 05 (cinco) dias após a entrega das fases antecedentes.

4.7.5 - O treinamento nos módulos e demais ferramentas do sistema deverá ocorrer durante os 05 (cinco) dias subsequentes da validação da parametrização do sistema.

4.7.6 - A disponibilização da Rede Credenciada deverá ser iniciada após o 5º dia após a assinatura com prazo máximo de finalização em até 15 (quinze) dias.

4.7.7 - As etapas de entrega deverão atender ao cronograma constante no item 17.8 do Termo de Referência.

4.7.8 - Os cartões (magnéticos ou microprocessados) ou outro dispositivo eletrônico definido deverão ser entregues no mínimo 50% (cinquenta por cento) do total da frota em até 05 (cinco) dias úteis após a implantação do sistema e o restante, 50% (cinquenta por cento), até 10 (dez) dias úteis após a implantação do sistema. Caberá exclusivamente à Contratante definir os critérios de prioridades de distribuição dos cartões/dispositivo eletrônico.

4.7.9 - O fornecimento de insumos e abastecimento dos bens da contratante deverá ser prestado de forma parcelada, ou seja, por abastecimento em cada viatura, implemento, embarcação, gerador, equipamento etc, durante a vigência do contrato, por se tratar de consumo por demanda.

4.7.10 - Os prazos do cronograma de entrega serão contabilizados de maneira ininterrupta, devendo eles serem contabilizados em dias corridos, inclusive os sábados, domingos e feriadas.

4.8 - DO LOCAL DE ENTREGA

4.8.1 - Após a aprovação do recebimento da implantação sistema de gestão, fornecimento de insumos e abastecimento de combustíveis, a empresa CONTRATADA deverá entrar em contato com a Subseção de Combustível do Centro de Manutenção - CMan da Polícia Militar do Distrito Federal, localizada no SCIA quadra 14, conjunto 3, lote 04 – Guará-DF, pelo telefone (61) 3190-5958, no horário de 08h00 às 18h00, ou por outro meio de comunicação designado pela Comissão executora do contrato, comunicando e comprovando o perfeito funcionamento do sistema, distribuição dos cartões ou outro

dispositivo eletrônico, bem como a conclusão da disponibilização da Rede Credenciada apta ao início do fornecimentos de insumos e abastecimentos dos bens da CONTRATANTE.

4.9 - DA EXECUÇÃO, ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO.

4.9.1 - Os serviços serão executados com estrita observância dos prazos e valores presentes no Termo de Referência, devendo ser considerados as condições previstas no Memorial Descritivo (Id. 88769111) - Anexo "A" do Termo de Referência.

4.9.2 - Os insumos fornecidos ou serviços executados pela CONTRATADA deverão ser contabilizados exclusivamente por meio do sistema de gestão, devendo os dados permanecerem cadastrados no próprio sistema e em poder da empresa para comprovação da execução do serviço e fornecimento dos insumos, bem como para aprovação e habilitação do pagamento.

4.9.3 - O recebimento dos insumos fornecidos ou serviços realizados dar-se-á conforme o disposto nos artigos 69, 73 e 76 da Lei Federal n. 8.666/1993, compreendendo duas etapas distintas a seguir discriminadas:

4.9.3.1 - Provisoriamente, no momento dos abastecimentos ou entrega dos insumos e;

4.9.3.2 - Definitivamente, em até 5 (cinco) dias do recebimento provisório, mediante atesto na nota fiscal, após comprovada a adequação aos termos do Edital, da proposta e deste contrato, desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições, por meio de documento de aceite emitido pela Comissão de Executores.

4.9.4 - Havendo a constatação imediata de inadequação do tipo de insumo fornecido, poderá ser efetuado a correção imediatamente, caso haja essa possibilidade, desde que o combustível ainda não tenha sido transferido para dentro do tanque da viatura, implemento, embarcação, gerador e/ou equipamento.

4.9.5 - Em caso de não conformidade, lavrar-se-á um Termo de Recusa e Devolução, no qual se consignarão as desconformidades com as devidas especificações. Nesta hipótese, os insumos já consumidos e rejeitados não serão contabilizados para efeito de pagamento, devendo a não conformidade ser identificada como descumprimento contratual.

4.9.6 - À CONTRATADA caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento definitivo, submetendo a etapa impugnada à nova verificação, ficando sobrestado o pagamento até o saneamento necessário, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

4.9.7 - Caso ocorra fornecimento irregular de combustível, será considerado produto não fornecido, cabendo a Contratada arcar com todos os custos decorrentes da irregularidade.

4.9.8 - A CONTRATANTE não se responsabilizará pela guarda, armazenamento e danos causados a bens sob tutela da CONTRATADA, sendo que os custos de recuperação dos danos ou vícios decorrentes do fornecimento ou serviço prestado inadequadamente, ocorrerão exclusivamente às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo dos prazos de garantia, que deverão ser renovados a partir da correção do problema.

CLÁUSULA QUINTA - Do Valor

5.1 - O Valor total do Contrato é de R\$ 24.910.892,28 (vinte e quatro milhões, novecentos e dez mil, oitocentos e noventa e dois reais e vinte e oito centavos), conforme quadro abaixo, procedentes do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício.

Item	Descrição	Valor total
1	Prestação de serviços de intermediação, administração e gerenciamento informatizados e integrados de gestão de frota com gerenciamento de despesas com fornecimento de insumos e abastecimentos de combustíveis - (Gasolina, Etanol, Óleo Diesel, Óleo Diesel S10 e Agente Redutor Líquido de Óxido de Nitrogênio Automotivo - ARLA) - por intermédio de rede credenciada, com utilização de cartão (magnético ou microprocessado) ou outro dispositivo eletrônico, para atender às necessidades da frota da Polícia Militar do Distrito Federal.	R\$ 24.910.892,28
Detalhamento do valor da contratação		
Valor estimados dos Insumos	Desconto para Taxa de Administração	
R\$ 26.092.900,68	Percentual ofertado e aplicado sobre o valor dos insumos (serviço).	Desconto aplicado sobre o valor dos insumos (serviço).
	-4,53%	R\$ 1.182.008,40
		R\$ 24.910.892,28

5.2 - Os preços praticados pela rede credenciada não ultrapassarão os preços médios registrados pela ANP, para a região em seus boletins periódicos publicados no site www.anp.gov.br.

5.3 - Sobre os valores dos serviços prestados pela contratada, serviços de intermediação, administração e gerenciamento informatizados e integrados de gestão de frota com gerenciamento de despesas de abastecimentos das unidades de abastecimentos que dão suporte as atividades da Polícia Militar do Distrito Federal, **incidirá desconto de 4.53%**, conforme Ata de Realização do Pregão Eletrônico n. 03/2022 (Doc. SEI n. 103971635).

5.4 – Do Reajuste

5.4.1 - O contrato poderá ser reajustado, depois de transcorrido 1 (um) ano de sua vigência, a partir da apresentação da proposta de preços, e em conformidade com a legislação pertinente.

CLÁUSULA SEXTA - Da Dotação Orçamentária

6.1 – Parte da despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Gestora Emitente: 170393;

II - PTRES: 89306;

III - Natureza da Despesa: 33.90.30;

IV - Fonte de Recurso: 1000000000;

6.2 - O empenho inicial é de R\$ 2.240.000,00 (dois milhões e duzentos e quarenta mil reais), conforme Nota de Empenho 2023NE122, emitida em 01/03/2023, sob o evento n. 40.1.091, na modalidade Global.

6.3 – Parte da despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Gestora/Orçamentária: 220103/24103;

II - Programa de Trabalho: 06181621730299511;

III - Natureza da Despesa: 33.90.30;

IV - Fonte de Recurso: 331016283;

6.4 - O empenho inicial é de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), conforme Nota de Empenho 2023NE00096, emitida em 06/03/2023, sob o evento n. 40.0.091, na modalidade Global.

6.3 – Parte da despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Gestora/Orçamentária: 220103/24103;

II - Programa de Trabalho: 06181621730299511;

III - Natureza da Despesa: 33.90.30;

IV - Fonte de Recurso: 321016282;

6.2.1 - O empenho inicial é de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), conforme Nota de Empenho 2023NE00098, emitida em 06/03/2023, sob o evento n. 40.0.091, na modalidade Global.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Pagamento

7.1 - O pagamento será feito conforme as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante apresentação de Nota Fiscal da empresa CONTRATADA, devidamente atestada pelo Executor ou Comissão Executora do contrato.

7.2 - A CONTRATADA deverá emitir quinzenalmente Nota Fiscal, detalhando os produtos fornecidos por tipo e quantitativo com o valor total dos insumos, bem como discriminação das taxas de administração a serem cobradas e/ou repassadas ao CONTRATANTE com vistas a adequada análise e a respectiva aposição do “Atesto” no documento pelos executores do Contrato. Devendo ainda, sempre que solicitado adotar medidas no sentido de apresentar, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, cópias das Notas Fiscais dos insumos fornecidos pela Rede Credenciada, documentos estes que deverão contemplar (em), no mínimo, as informações dos tópicos 1, 4 a 7 do Item 1.5.4.35 do Memorial Descritivo (Id. 88769111) - Anexo "A" deste Termo de Referência, para fins de atender a perfeita fiscalização do contrato.

7.3 - Para efeito de pagamento, a PMDF consultará os sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das certidões a seguir relacionadas, para a verificação da regularidade fiscal da Contratada:

a) Certidão de regularidade de débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Decreto Federal n. 8.302/2014).

b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei Federal n. 8.036/1990).

c) Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei Federal n 12.440/2011).

e) Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil.

7.4 - Em havendo a impossibilidade de consulta, pela Administração, aos sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das citadas certidões, o pagamento ficará condicionado à apresentação, pela Contratada, da comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista.

7.5 - O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

7.5.1 - Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “*pro rata tempore*” do IPCA/IBGE.

7.6 - Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

7.7 - Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte:

I - A multa será descontada do valor total do respectivo contrato; e

II - Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do serviço, ou ainda superior ao valor da garantia prestada, responderá o contratado pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.8- As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), terão seus pagamentos feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e da agência em que desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto Distrital n. 32.767/2011, e alterações posteriores.

7.9 - Ficam excluídas desta regra:

a) os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública Federal.

b) os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos.

c) os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório, no âmbito deste ente federado.

7.10 - Será efetuada a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, prevista na Instrução Normativa RFB n. 1.234/2012, alterada pela IN n. 1.244/2012.

7.10.1 - A retenção dos tributos não será efetivada caso a licitante apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

7.11 - Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente devolvidos à Contratada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.

7.11.1 - Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

7.12 - Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

CLÁUSULA OITAVA - Do Prazo de Vigência

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do Chefe do Departamento de Logística e Finanças, permitida a sua prorrogação na forma do art. 57, II, da Lei Federal n. 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA - Da Garantia

9.1 – Da Garantia para Execução Contratual

9.1.1 - Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenização a terceiros e multas eventualmente aplicadas, a CONTRATADA prestará, garantia em favor da CONTRATANTE no valor de R\$ 498.217,84 (quatrocentos e noventa e oito mil, duzentos e dezessete reais e oitenta e quatro centavos), correspondente a 2% (dois por cento) do valor contratado, em uma das seguintes modalidades:

I - Caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados

pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (redação dada pela Lei Federal n. 11.079/2004).

II – seguro-garantia, ou;

III – fiança bancária.

9.1.2 - A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da CONTRATADA, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 1.491, do Código Civil.

9.1.3 - A garantia prestada pela CONTRATADA somente poderá ser levantada, mediante pedido por escrito da CONTRATADA, após a extinção do contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

9.1.3.1 - Poderá, a critério da Administração do Distrito Federal, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

9.1.3.2 – Ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas e/ou judiciais.

9.1.4 - Sem prejuízo das sanções previstas na Lei, no Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injustificada em assinar o contrato, implicando na imediata anulação da Nota de Empenho emitida.

9.1.5 – A garantia deverá ter o seu valor proporcionalmente completado, quando ocorrer modificação no valor total do contrato ou quando ocorrer sua utilização para cobertura de eventuais multas aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Responsabilidade do Distrito Federal

10.1 - A CONTRATANTE se obriga a:

10.1.1 - Efetuar o pagamento da nota fiscal/fatura da empresa, após a efetiva emissão do Termo de Recebimento Definitivo e Relatórios com Planilha de Produtos e/ou Serviços.

10.1.2 - Acompanhar e fiscalizar a entrega e o recebimento por meio da Comissão Executiva designada pelo Chefe do Departamento de Logística e Finanças da Corporação.

10.1.3 - Notificar a empresa por escrito, sobre as imperfeições, falhas ou irregularidades constantes nos produtos, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

10.1.4 - Comunicar a empresa Contratada sobre a incidência do descumprimento de algum indicador de nível de serviço, por meio de ofício, notificação, mensagem digital no endereço eletrônico indicado pela empresa ou outro meio válido, definido entre as partes.

10.5.5 - Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela proposta e demais condições previstas neste contrato e no Termo de Referência e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

11.1 – A CONTRATADA se obriga a:

11.1.1 -Manter, durante todo o período de vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação que permitiram sua contratação.

11.1.2 - Arcar com todas as despesas resultantes do sistema de gerenciamento eletrônico, instalações, manutenções, relatórios assim como as demais decorrentes do regular funcionamento do sistema.

11.1.3 - Disponibilizar e garantir a prestação de maneira adequada de todas as soluções, tecnologias, módulos, serviços de gestão e quantitativos nas condições descritas no Memorial Descritivo - PMDF/DLF/AEP - Anexo "A" do Termo de Referência.

11.1.4 - Garantir que a rede credenciada forneça os insumos para abastecimento dos bens da Contratante nas condições previstos no Memorial Descritivo - Anexo "A" do Termo de Referência.

11.1.5 - Fornecer gratuitamente os cartões magnéticos para cada veículo cadastrado, conforme relatório emitido pela Contratante, inclusive para os casos de perda, extravio ou incorporação de novos veículos automotores à frota.

11.1.6 - Oferecer treinamento aos fiscais, operadores e usuários do sistema, bem como esclarecer as dúvidas suscitadas, sempre que necessário, durante a execução do contrato.

11.1.7 - Responsabilizar-se inteiramente pela qualidade dos combustíveis fornecidos pelos postos de revenda, bem como certificar que os postos revendedores cadastrados estejam em conformidade com as normas da Agência Nacional de Petróleo – ANP, nos termos da Portaria 116/2.000.

11.1.8 - Manter atualizada a listagem dos postos de abastecimento integrantes da rede credenciada, disponível para consulta pelo fiscal do contrato no Sistema de gerenciamento, e informar, imediatamente, a Contratante eventuais inclusões e exclusões de postos credenciados.

11.1.9 – Contemplar o previsto no Art. 23 da Lei 4.611/2011, mantendo no seu rol de credenciados, de maneira perene, o percentual mínimo de 25% (vinte e por cento) de pessoas jurídicas registradas como MEI, EPP e ou EIRELI, sempre que possível, considerando a alta disponibilidade de fornecedores.

11.1.10 - Garantir que os preços dos combustíveis cobrados pela rede credenciada (gasolina, etanol, óleo diesel, óleo diesel S10), sejam os menores preços entre o valor da bomba praticado à vista e o valor médio da tabela ANP do Distrito Federal, da semana do abastecimento.

11.1.11 - Garantir que os preços dos combustíveis cobrados pela rede credenciada do ARLA – Agente Redutor Líquido de Óxido de Nitrogênio, sejam os menores preços entre o valor da bomba à vista e a média da pesquisa de preços, a ser realizada, semanalmente, pela comissão executora, em pelo menos três estabelecimentos do Distrito Federal. Caso exista menos de três postos no Distrito Federal, considerará o menor valor fornecido/abastecido à vista e a média da pesquisa de preços dos postos existentes.

11.1.12 - Garantir que os estabelecimentos da Rede Credenciada adotem medidas que visem priorizar o abastecimento das viaturas policiais em detrimento dos demais veículos.

11.1.13- Disponibilizar arquivo eletrônico relativo às operações realizadas, por veículo, de maneira a se proceder continuamente o gerenciamento e controle do abastecimento da frota.

11.1.14 - Apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a procedência do combustível.

11.1.15 - Importar, no sistema da Contratada, relação de veículos da frota que serão disponibilizados pela contratante no formato CSV, bem como, disponibilizar informações, relacionadas ao contrato, contidas no sistema da contratada, no formato CSV, quando solicitadas pela Contratante.

11.1.16 - Apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a procedência do combustível.

11.1.17 - Adotar sistema de segurança que impeça o abastecimento de outros veículos que não sejam autorizados pela CONTRATANTE, permitindo o controle sobre todos os abastecimentos.

11.1.17.1 - A CONTRATADA somente permitirá o acesso ao sistema de gerenciamento informatizado de abastecimento, para qualquer operação, quando digitada senha, validando o usuário.

11.1.17.2 - A CONTRATADA impedirá o abastecimento indevido ou não autorizado (bloqueio), considerando sua ocorrência como falha do sistema. Neste caso, o valor consumido não será pago pela Contratante.

11.1.18 - Disponibilizar o sistema de gerenciamento funcionando, rigorosamente, conforme as etapas de entrega descritas no cronograma prevista no Item 6 do Termo de Referência.

11.1.19 - Credenciar e dispor de ampla rede de postos de combustíveis e estabelecimentos na forma e condições estabelecidas no Item 1.5.4 do Memorial Descritivo - Anexo "A" do Termo de Referência.

11.1.20 - Dispor de ampla rede de postos de combustíveis e estabelecimentos credenciados com no mínimo de 2 (dois) fornecedores em cada uma das Regiões Administrativas do Distrito Federal - DF, bem como proporcionar disponibilidade de atendimento em outras localidades nos termos previstos no Item 1.5.4 do Memorial Descritivo - Anexo "A" do Termo de Referência.

11.1.21 - Promover a transição do sistema de gerenciamento atual para o novo sistema contratado, sem ocorrer interrupção no serviço de fornecimento de combustível.

11.1.22 - Solicitar o credenciamento de outros pontos que não os expressos no item acima. Em casos excepcionais e devidamente justificado à Comissão de Execução e aceito por esta, quando não houver disponibilidade de fornecedor na zona prevista e/ou requerida, a Contratada deverá disponibilizar outro(s) fornecedor(es), tendo por base o critério de menor proximidade territorial em relação a Região Administrativa ou zona de referência que não foi atendida.

11.1.22.1 - No caso de pedido de descredenciamento, outro posto de abastecimento deverá ser previamente credenciado na localidade, antes da finalização do processo, garantindo-se assim a continuidade do abastecimento de combustível com níveis aceitáveis de fornecedores para mesma região.

11.1.23 - Permitir acesso, a qualquer tempo, a todos os dados relativos aos registros e às unidades que compõem a frota da PMDF e emissão, a qualquer momento, de relatórios gerenciais enquanto durar o contrato e até a captura dos dados por parte dos órgãos em banco de dados da administração.

11.1.24 - Garantir que o serviço não sofrerá interrupção para fechamento de faturas, sob pena de glosas e multa prevista em contrato.

11.1.25 - Disponibilizar descrições técnicas detalhadas dos procedimentos e utilização do sistema e das suas operações, compreendendo a administração e o gerenciamento do abastecimento e das diversas disposições de suporte oferecidas aos usuários e ao gestor do contrato, para melhor aproveitamento operacional da solução apresentada, conforme exigências deste Contrato e do Termo de Referência.

11.1.26 - Disponibilizar cópia do manual de utilização dos sistemas de gerenciamento e de consolidação de dados, na realização do treinamento.

11.1.27 - Firmar termo de declaração de compromisso para efetuar treinamentos, quando necessários, ao gestor e aos usuários envolvidos na utilização da solução proposta, nos locais estabelecidos em comum acordo entre a

Contratante e a Contratada.

11.1.28 - Realizar no momento do treinamento, apresentação ilustrativa sobre o funcionamento do cartão ou dispositivo/equipamento eletrônico, o terminal de leitura, a gravação dos dados, a troca de cartões ou dispositivos/equipamentos, a solução de problemas no extravio dos sistemas de gerenciamento e controle de informações etc. em local e horário indicados pela Contratante, devendo no local ser disponibilizado ou explicado os seguintes itens:

11.1.28.1 - Terminal similar aos que são instalados no posto de abastecimento, de leitura e gravação eletrônica de dados;

11.1.28.2 - Microcomputador com sistema (software) de gerenciamento de informações de abastecimento;

11.1.28.3 - Cartões e/ ou dispositivos/equipamentos eletrônicos utilizados pela Contratada para alimentar o sistema;

11.1.28.4 - Procedimentos de operação dos equipamentos citados acima, de acordo com o objeto deste Contrato e do Termo de Referência; e

11.1.28.5 - Outros procedimentos necessários ao perfeito entendimento do sistema, por parte dos usuários.

11.1.29 - Disponibilizar ao término do contrato ou sempre que solicitado pela Contratante, todas as informações e os dados coletados, produzidos, sistematizados, gerenciados e armazenados no Sistema, não podendo a Contratada alegar qualquer propriedade intelectual, direito à massa de dados de caráter estratégia corporativa, conteúdo de controle de *marketing* ou similar.

11.1.30 - Comprometer a adotar os procedimentos necessários à adequação dos ditames previsto na Lei Distrital n. 6.112/2018, regulamentada pelo Decreto Distrital n. 40.388/2020, que estabelecem a obrigatoriedade de implementação do Programa de Integridade em todas as pessoas jurídicas que celebrem contrato, consórcio, convênio, concessão, parceria público-privada e qualquer outro instrumento ou forma de avença similar, inclusive decorrente de contratação direta, pregão eletrônico e dispensa ou inexigibilidade de licitação com a administração pública direta ou indireta do Distrito Federal em todas as esferas de poder, com valor global igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) e cujo prazo de validade ou de execução seja igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias, com vistas às melhores práticas das Políticas e Condutas de *Compliance* estabelecidas entre o ente público e a empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Alteração Contratual

12.1 - Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65, da Lei Federal n. 8.666/1993, vedada a modificação do objeto.

12.2 - A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das Penalidades

13.1 - Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do Edital, bem como pela inexecução total ou parcial do contrato, serão aplicadas as penalidades estabelecidas do Decreto Distrital n. 26.851/2006 e alterações posteriores, que regulamentou a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais n. 8.666/1993 e 10.520/2002.

13.2 - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas no Edital e nos instrumentos dele decorrentes, em face do disposto nos artigos 81, 86, 87, 88 da Lei Federal n. 8.666/1993 e do artigo 7º da Lei Federal n. 10.520/2002, serão obedecidos no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das empresas públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no referido Decreto Distrital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- Da Rescisão amigável

14.1 - O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração, nos termos do art. 79, II da Lei Federal n. 8.666/1993.

14.2 - A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Da Rescisão Unilateral

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78, da Lei Federal n. 8.666/1993, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Dos Débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- Da Comissão Executora

17.1 - O Distrito Federal, por meio de sua Polícia Militar, designará uma Comissão Executora para o presente Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal.

17.1.1 - DA FISCALIZAÇÃO

17.1.1.1 - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo inclusive ser exercido por fiscais locais designados nas respectivas Unidades Policiais detentora da carga, bem como por comissão executora designada, na forma dos arts 67 e 73 da Lei Federal n. 8.666/1993 e dos Decretos Distritais n. 32.598/2010 e n. 32.753/2011.

17.1.1.2 - Caberá a comissão fiscalizadora verificar, acompanhar e analisar o efetivo fornecimento de insumos aos bens com carga à Unidade, devendo inclusive preparar e entregar Relatório Circunstanciado descrevendo todo consumo utilizado, por período que for estabelecido pela Comissão Executora, contendo tabelas, planilhas e gráficos técnicos que comprovem a evolução dos gastos e dos insumos consumidos, tendo por base os respectivos cupons e/ou notas fiscais fornecidas pelo estabelecimento credenciado.

17.1.1.3 - A Comissão Executora deverá consolidar e tratar a massa de dados pertinentes as obrigações constantes no Item 25.1.1 do Termo de Referência, utilizando os Relatórios elaborados e enviados pelas Unidades Policiais Militares detentora da carga do bem público, com vistas a firmar o atesto nas notas fiscais emitidas pela Contratada, caso estas se encontrem adequadas e compatíveis com as informações prestadas pelos fiscais locais e demais instrumentos contratuais.

17.1.1.4 - Os membros da referida comissão deverão ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

17.1.1.5 - Cabe a comissão executora do contrato, exigir da Contratada a apresentação das notas fiscais, sendo uma de serviço e outra de consumo, como requisito para atesto da fatura.

17.1.1.5.1 - Fiscalizar se os preços dos combustíveis fornecidos pela rede credenciada (gasolina, etanol, óleo diesel, óleo diesel S10 e ARLA) e cobrados pela Contratada, sejam os menores preços entre o valor da bomba praticado à vista e o valor médio da tabela ANP do Distrito Federal, da semana do abastecimento.

17.1.1.5.2 - Fiscalizar se os preços dos insumos fornecidos pela rede credenciada (ARLA – Agente Redutor Líquido de Óxido de Nitrogênio), sejam os menores preços entre o valor fornecido/abastecido à vista e a média da pesquisa de preços, a ser realizada, semanalmente, pela comissão executora, em pelo menos três estabelecimentos do Distrito Federal. Caso exista menos de três estabelecimentos no Distrito Federal com indicativo de preços, considerará o menor valor fornecido/abastecido à vista e a média da pesquisa de preços dos estabelecimentos existentes pesquisados.

17.1.1.6 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

I - os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

II - qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

III - a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

IV - o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

V - a satisfação do público usuário.

17.1.1.7 - Os fiscais do contrato, ao verificarem que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar ao gestor do contrato para que este promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei Federal n. 8.666/1993.

17.1.1.8 - O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela Contratada, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Instrumento Convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei Federal n. 8.666/1993.

17.1.1.9 - Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todo o objeto deste Contrato, a Contratante reservar-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a prestação de serviços.

17.1.1.10 - Cabe ao gestor do Contrato observar o efetivo cumprimento do disposto no art. 13, da Lei Distrital n. 6.112/2018.

17.1.1.11 - É responsabilidade da comissão executora atentar para a gestão global dos recursos de forma a não causar interrupção na atividade fim da Corporação, seja por acréscimo, supressão, alteração ou outros fatores que venham a impactar a demanda inicialmente prevista.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Polícia Militar do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Do Foro

Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Pelo Distrito Federal

SIMONEY ALVES SOARES - CEL QOPM
Chefe do Departamento de Logística e Finanças

Pela Contratada

RENATA NUNES FERREIRA
Procuradora



Documento assinado eletronicamente por **RENATA NUNES FERREIRA, Usuário Externo**, em 28/03/2023, às 07:43, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SIMONEY ALVES SOARES - CEL QOPM, Matr.0050507-2, Chefe do Departamento de Logística e Finanças**, em 28/03/2023, às 16:26, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **108762803** código CRC= **5CF7B615**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SPO AE 04 - ANEXO DO QCG - Bairro Asa Sul - CEP 70610-212 - DF

31905609